



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

MARÇO 2020



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 98802-4173  
Site [www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ e dá outras Providências.

O presidente da Câmara Municipal de Areial - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

ART.1º Nomear os membros titulares e suplentes da comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Areial- PB, os senhores (as) vereadores (as), conforme relação abaixo:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

TITULARES	SUPLENTES
Francisco de Assis Veloso Netto	Marcos André Moreira Fernandes
José Ronaldo de Souza	Luciano Barros
Josinaldo Miguel da Silva	Wilson Diniz da Costa

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial- PB, em 10 de Março de 2020.

Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083)98802-4173  
Site [www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e dá outras Providências.

O presidente da Câmara Municipal de Areial - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

ART.1º Nomear os membros titulares e suplentes da comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Areial- PB, os senhores (as) vereadores (as), conforme relação abaixo:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS – CFO

TITULARES	SUPLENTES
Marcos André Moreira Fernandes	Francisco de Assis Veloso Netto
José Ronaldo de Souza	Luciano Barros
Edvaldo de Lima	Wilson Diniz da Costa

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial - PB, em 10 de Março de 2020.

Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente Câmara Municipal de Areial - PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
 Casa de Francisco Sebastião Pereira  
 Rua São José, 472 - centro - Areial - PB, Fone: (083) 98802-4173  
 Site - [www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
 CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2019**

Nomeia membros da Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Difusos-CDD, e dá outras Providências.

O presidente da Câmara Municipal de Areial - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

**RESOLVE:**


**ART.1º** Nomear os membros titulares e suplentes da comissão Permanente de Cidadania e Direitos Difusos da Câmara Municipal de Areial- PB, os senhores (as) vereadores (as), conforme relação abaixo:

**COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS DIFUSOS - CDD**

TITULARES	SUPLENTES
Marcos André Moreira Fernandes	Francisco de Assis Veloso Netto
Luciano Barros	José Ronaldo de Souza
Cristina Alves Balbino de Sales	Wilson Diniz da Costa

**Art.2º** Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial-PB, em 10 de Março de 2020.

  
 Afonso Henrique Patricio Alves  
 Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
 Casa de Francisco Sebastião Pereira  
 Rua São José, 472 - centro - Areial-pb - Telefone: (083) 98802-4173  
 Site: [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
 CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**CONTRATO Nº 01/2020**

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor **GABRIEL AUGUSTO SALES DE LUNA**, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial - PB, neste ato representado pelo seu Presidente eleito para o Biênio 2019/2020 **AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES**, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor: **GABRIEL AUGUSTO SALES DE LUNA**, brasileiro, portador do CPF nº 700.957.474-00 e do RG nº 3.986.077 SSSDs, residente e domiciliado na Rua Natanael Barbosa, s/n - Centro, aqui denominado **CONTRATADO**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, fica justo e acordado ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO** prestará serviços para o **CONTRATANTE** em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem a duração de 06 meses, tendo início em 02 de Março de 2020 a 31 de Agosto de 2020, podendo ser renovado por igual período no interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será pago ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO

REAIS), mensais totalizando a importância de R\$ 6.270,00 reais( SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA** - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2020.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 02 de Março de 2020.

  
 Afonso Henrique Patricio Alves  
 Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB  
  
 Gabriel Augusto Sales de Luna  
 CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
 Casa de Francisco Sebastião Pereira  
 Rua São José, 472 - centro - Areial-pb - Telefone: (083) 98802-4173  
 Site: [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
 CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**CONTRATO Nº 02/2020**

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor **JOSILEIDE VICENTE DE ANDRADE**, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial - PB, neste ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2019/2020 **AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES**, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor: (a) **JOSILEIDE VICENTE DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 064.073.344-11 e do RG nº 3.063.522 SSPB, residente e domiciliada no Sítio Areial, S.N, Zona Rural - PB, aqui denominado **CONTRATADO (A)**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO** prestará serviços para a **CONTRATANTE** em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, lotada no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem a duração de 06 meses, tendo início em 02 de Março de 2020 a 31 de Agosto de 2020, podendo ser renovado por igual período no interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será pago ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e cinco reais), mensais totalizando a importância de R\$ 6.270,00 reais (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA** - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

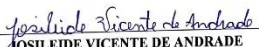
**CLÁUSULA SEXTA** - As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 02 de Março de 2020.

  
Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB

  
JOSILEIDE VICENTE DE ANDRADE  
CONTRATADO (A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 - centro - Areial-pb - Telefone: (083) 98802-4173  
Site: [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

CONTRATO Nº 03/2020

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor DENIZE GUIMARÃES DOS SANTOS, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial - PB, neste ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2017/2018 AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor: (a) DENIZE GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 060.951.484-99 e do RG nº 3.125545 SSPB, residente a Rua Projetada s/n Areial- PB, aqui denominado **CONTRATADO (A)**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, lotada no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem a duração de 06 meses, tendo início em 02 de Março de 2020 a 31 de Agosto de 2020, podendo ser renovado por igual período no interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será pago ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), mensais totalizando a importância de R\$ 6.270,00 reais (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA** - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2020.



**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 02 de Março de 2020.

  
Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Areial-Pb

  
DENIZE GUIMARÃES DOS SANTOS  
CONTRATADO (A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 - centro - Areial-pb - Telefone: (083) 98802-4173  
Site: [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

CONTRATO Nº 04/2020

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor NAEDJA ALVES DINIZ, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial - PB, neste Ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2019/2020 AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor: (a) NAEDJA ALVES DINIZ, brasileira, portadora do CPF nº 121.469.814-07 e do RG nº 4.170.095 SSDS, residente a Rua São José, nº 775 Areial- PB, aqui denominado **CONTRATADO (A)**, celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, lotada no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem a duração de 06 meses, tendo início em 02 de Março de 2020 a 31 de Agosto de 2020, podendo ser renovado por igual período no interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será pago ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), mensais totalizando a importância de R\$ 6.270,00 reais (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA** - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2020.





**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 02 de Março de 2020.

  
Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Areial-PB

  
NAEDJA ALVES DINIZ  
CONTRATADO (A)

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 - centro - Areial - PB, Fone: (083)98802-4173  
Site: [www.camaraareial.pb.gov.br](http://www.camaraareial.pb.gov.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

CONTRATO Nº 05/2020

Contrato de prestação de serviços temporário e de caráter excepcional que entre si celebram a Câmara Municipal de Areial e o senhor (a) DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES, nos termos das cláusulas abaixo:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, sediada à Rua São José, nº 472, Centro, Areial - PB, neste ato representada pelo seu Presidente eleito para o biênio 2019/2020 AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES, em conformidade com a Lei Municipal nº 394/1997, aqui doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o senhor (a) DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, portadora do CPF nº 106.244.834-01 e do RG nº 3.808.967 SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 1391 Areial- PB, aqui denominado CONTRATADO (a), celebrado em consonância ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do Art. 37, incisos IX, ficam justos e acordados ao seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE em caráter excepcional e temporário, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, lotada no prédio sede da Câmara Municipal de Areial, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

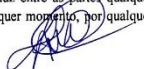
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem a duração de 06 meses, tendo início em 02 de Março de 2020 a 31 de Agosto de 2020, podendo ser renovado por igual período no interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO (a) será pago a importância de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) mensais, totalizando a importância de 6.270,00 reais (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA** - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Municipal 2020.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato não produz entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas.






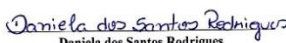
**CLÁUSULA SEXTA** - As partes estão cientes de todos os termos e condições estabelecidas quando da assinatura do presente contrato. Será assinado na presença de (02) duas testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, bem como aos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - PB para dirimir qualquer dúvida entre as partes.

E estando justos e contratados, lavram o presente contrato em (03) três vias, que depois de lido e em conformidade com o acordo estabelecido entre as partes, será devidamente assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, bem como por suas testemunhas para que surta os seus devidos fins e efeitos.

Areial, 02 de Março de 2020.

  
Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Areial

  
Daniela dos Santos Rodrigues  
Contratado (a)

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL  
Casa de Francisco Sebastião Pereira  
Rua São José, 472 - centro - Areial - PB, Fone: (083) 98802-4173  
Site [www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ e dá outras Providências.

O presidente da Câmara Municipal de Areial - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

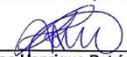
ART.1º Nomear os membros titulares e suplentes da comissão Permanente da Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Areial- PB, os senhores (as) vereadores (as), conforme relação abaixo:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

TITULARES	SUPLENTES
Francisco de Assis Veloso Netto	Marcos André Moreira Fernandes
José Ronaldo de Souza	Luciano Barros
Josinaldo Miguel da Silva	Wilson Diniz da Costa

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial- PB, em 10 de Março de 2020.

  
Afonso Henrique Patrício Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
 Casa de Francisco Sebastião Pereira  
 Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083)98802-4173  
 Site -[www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
 CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2020**

Nomeia membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e dá outras Providências.

O presidente da Câmara Municipal de Areial - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

**RESOLVE:**

**ART.1º** Nomear os membros titulares e suplentes da comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Areial- PB, os senhores (as) vereadores (as), conforme relação abaixo:

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS – CFO**

TITULARES	SUPLENTES
Marcos André Moreira Fernandes	Francisco de Assis Veloso Netto
José Ronaldo de Souza	Luciano Barros
Edvaldo de Lima	Wilson Diniz da Costa

**Art.2º** Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial - PB, em 10 de Março de 2020.

  
 Afonso Henrique Patrício Alves  
 Presidente Câmara Municipal de Areial - PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
 Casa de Francisco Sebastião Pereira  
 Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 98802- 4173  
 Site -[www.camaraareial.com.br](http://www.camaraareial.com.br)  
 CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2019**

Nomeia membros da Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Difusos-CDD, e dá outras Providências.

O presidente da Câmara Municipal de Areial - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

**RESOLVE:**

**ART.1º** Nomear os membros titulares e suplentes da comissão Permanente de Cidadania e Direitos Difusos da Câmara Municipal de Areial- PB, os senhores (as) vereadores (as), conforme relação abaixo:

**COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS DIFUSOS – CDD**

TITULARES	SUPLENTES
Marcos André Moreira Fernandes	Francisco de Assis Veloso Netto
Luciano Barros	José Ronaldo de Souza
Cristina Alves Balbino de Sales	Wilson Diniz da Costa

**Art.2º** Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial-PB, em 10 de Março de 2020.

  
 Afonso Henrique Patrício Alves  
 Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB

**DECRETOS**



**Prefeitura Municipal de Areial  
 Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.  
 CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**DECRETO Nº 005/2020**

**EM 18 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e atendendo ao disposto na Lei Legislação Municipal;**

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município de Areial, no artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e no artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde".

**Considerando** a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Coronavírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Areial/PB;

**Considerando** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

**Considerando** o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

**Considerando** a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

**Considerando** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

**Considerando** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**Considerando** as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Areial/PB.

## DECRETA:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Areial/PB ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

### Seção I

#### Definições

**Art. 2.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

**II** - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

### Seção II

#### Das notificações

**Art. 3º.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

**I** - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

**II** - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

### Seção III

#### Das medidas individuais

**Art. 4º.** Como medidas individuais recomenda-se que:

**I** - pacientes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina etc.) fiquem restritos ao domicílio até a melhora do quadro clínico (14 dias);

**II** - pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's;

III - pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 5º.** Os viajantes oriundos de lugares epidêmicos (Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília) devem manter o isolamento por 14 (quatorze) dias.

Capítulo II  
MEDIDAS URGENTES PARA POPULAÇÃO

Seção I  
Eventos de Massa

**Art. 6º.** Eventos de massa (governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 (Cem) pessoas para espaços abertos e 50 (Cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

**§ 1º.** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§ 2º.** As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**§ 3º.** Os abrigos institucionais de crianças e/ou idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**§ 4º.** Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Seção II  
Locais de grande circulação

**Art. 7º.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como galerias comerciais, escolas públicas e particulares, Igrejas, sindicatos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% INPM para os usuários, em local sinalizado.

**§ 1º.** Os locais de grande circulação de pessoas devem ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção.

**§ 2º.** Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

**§ 3º.** As empresas de transporte de coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

**§ 4º.** Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 6º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Seção III  
Serviços de Alimentação

**Art. 8º.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19: entre elas;

I - Disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Seção IV  
Dos estabelecimentos de ensino

**Art. 9º.** Fica determinado a antecipação das férias escolares de toda rede pública municipal de ensino, para o período de **23 de março de 2020 até 06 de abril de 2020** e determinando que os estabelecimentos de ensino privados adotem o mesmo procedimento.

Seção V  
Do uso de bebedouros de pressão

**Art. 10.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

II - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Capítulo III  
MEDIDAS URGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 11.** Todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Coordenações deverão suspender a realização de eventos e reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade da realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

**Art. 12.** Ficam suspensas as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município.

**Art. 13.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone (83-3368-1020) e e-mail (prefeitura@areial.pb.gov.br).

**Art. 14.** O setor de compras deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

#### Seção I

##### Dos servidores públicos municipais

**Art. 15.** Os Servidores Municipais maiores de 60 (sessenta) anos, e os que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, poderão contactar seus superiores hierárquicos para:

I - deferimento de férias;

II - executar suas atividades por via remota – home office – videoconferência, devendo a operacionalização ser definida pelos chefes imediatos;

III - análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo dos vencimentos.

**Art. 16.** Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

**Art. 17.** Fica suspenso:

I - o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 15 de maio de 2020;

II - viagens de servidores municipais, a serviço do Município de Areial/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos;

**Parágrafo único.** As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmio concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do(a) imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID - 19.

**Art. 18.** Os servidores públicos que realizaram viagens internacional a serviço ou privadas, para quaisquer países da Europa, bem como China, Irã, Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

**Art. 19.** Os servidores públicos que realizarem viagens com transmissão comunitária e/ou sustentável, ao retornarem, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

**Art. 20.** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde.

**Art. 21.** Fica autorizado a realização da Audiência Pública de Apresentação do Relatório do Quadrimestre por videoconferência.

#### Seção II

##### Da política de comunicação

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do Coronavírus e enfrentamento as fake news.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar envolver o Conselho Municipal de Saúde na disseminação das informações de prevenção à comunidade.



**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar reservar horário na rádio local para que os gestores e/ou profissionais de saúde esclareçam quanto aos fluxos de atendimento, sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas.

**Art. 26.** A Secretaria de Comunicação deverá utilizar todos os meios de comunicação possíveis para divulgação dos termos deste Decreto, devendo o Secretário de Comunicação conversar pessoalmente e institucionalmente com Donos de Supermercados e outros locais de grande circulação de pessoas e Dirigentes de Instituições Religiosas para que cumpram com as determinações do presente.

### Seção III

#### Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 27.** Fica determinada a criação de um protocolo médico de atendimento para o transporte, através do SAMU 192, de pacientes com suspeita de Coronavírus e casos confirmados de COVID-19.

**Art. 28.** A Secretaria de Saúde deverá:

**I** - recomendar a ampliação do prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

**II** - determinar que às Unidades de Saúde da Família não realizem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

**III** - estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23 de março de 2020;

**IV** - recomendar a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível;

**V** - restringir visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

**VI** - orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

**VII** - verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

**VIII** - informar as medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

**IX** - elaborar, materiais informativos e educativos sobre o Novo Coronavírus - COVID-19, e repassá-los aos profissionais de saúde e à população;

**X** - apresentar a situação epidemiológica, nas reuniões do Comitê de Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

**XI** - manter todo o quadro de funcionários em seus ambientes de trabalho, cumprindo carga horária semanal, de 05 dias por semana e 8 horas diárias, dado o caráter emergencial das atribuições daqueles.

**XII** - determinar que os profissionais de saúde realizem buscas ativas e orientem os usuários que retornarem de lugar epidêmico, a manter isolamento por um período de 14 dias.

**XIII** - determinar a imediata suspensão das férias dos profissionais de saúde por período indeterminado.

**Art. 29.** A Secretaria de Saúde disponibilizará o seguinte número de contato telefônico para plantões de dúvidas: (83) 3368-1067.

### Capítulo IV

#### DA DEFESA DO CONSUMIDOR

**Art. 30.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 86, de 30 de agosto de 2019 e pelo PROCON Estadual. Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput desse artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

### Capítulo V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 32.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 18 de março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIM  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA FECHAMENTO DO  
COMÉRCIO LOCAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido a abertura do comércio local por tempo INDETERMINADO, ressalvando os seguintes casos:

I - Mercados e minimercados;

II - Lanchonetes e pizzarias, apenas com serviço de entrega;

III - Farmácias;

IV - Transportes intermunicipais;

V - Rede bancária e correspondentes bancários;

§ 1º - Estes deverão realizar o atendimento de forma que possam garantir a integridade física das pessoas e evitar aglomerações;

**Art. 2º** - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas;

**Art. 3º** - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos;

**Art. 4º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 23 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIM  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA INTERNA Nº 001/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

DESIGNAR a funcionária **FÁTIMA TOMÁZ TARGINO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº **3.593.290 SSP/PB** e do CPF **016.282.814-48**, residente e domiciliada na Rua Natanael Barbosa Alves nº 433 - AREIAL - PB; para desempenhar suas funções como IDENTIFICADOR MUNICIPAL, subordinado ao Gabinete do Prefeito, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIM  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 020/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

EXONERAR o Senhor. **ARNALDO CESAR MARIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **1.779.984 SSP/PB** e do CPF **025.477.744-96**, residente e domiciliado na RUA Marcondes Wilker nº 34 AREIAL - PB, para o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES Símbolo DAS-3; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIM  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 021/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

EXONERAR O Senhor. **RONALDO RAMOS DE LIMA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **33.608.505-9 SSP/SP** e do CPF **911.098.414-34**, residente e domiciliado na Rua JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, nº 77, Areial - PB, para o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, Símbolo DAS-3; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIM  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA N° 022/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

NOMEAR o Senhor. **RONALDO RAMOS DE LIMA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **33.608.505-9 SSP/SP** e do CPF **911.098.414-34**, residente e domiciliado na Rua JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, nº 77, Areial - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, Símbolo DAS-3; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA N° 023/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

Nomear o Senhor. **ARNALDO CESAR MARIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **1.779.984 SSP/PB** e do CPF **025.477.744-96**, residente e domiciliado na RUA Marcondes Wilker nº 34 AREIAL - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de DIRETOR - DEPARTAMENTO DE COMPRAS** Símbolo DAS-3; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA N° 024/2020**

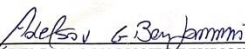
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

NOMEAR o Senhor. **DIVALCI ELEUTÉRIO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **1.556.118 SSP/PB** e do CPF **884.631.764-53**, residente e domiciliado na RUA Severino Targino de Souza nº 59 - AREIAL - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS** Símbolo DAS-2; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA N° 025/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

EXONERAR (a pedido) o Senhor. **LIELTON BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº **2.911.505 SSP/PB** e do CPF **050.200.724-94**, residente e domiciliado na RUA Joaquim Fonseca nº 1.013 AREIAL - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS** Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Março de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA N° 026/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

EXONERAR (a pedido) o Senhor . **MARCOS ANTONIO JORGE DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **1.960.778 SSP/SP** e do CPF **459.370.104-00**, residente e domiciliado na Rua SÃO JOSÉ, nº 604, Areial – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo DAS-1; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de  
Março de 2020.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA N° 027/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

EXONERAR (a pedido) a Senhora . **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **2.451.293 SSP/PB** e do CPF **048.568.124-24**, residente e domiciliada na RUA MARCONDES WILKER nº 45 AREIAL – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIA ADJUNTO DE SAÚDE** Símbolo DAS-2; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de  
Março de 2020.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSELMO ALVES GREGÓRIO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO N° 138/2020 – JOSELMO ALVES GREGÓRIO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. LEANDRO IBIAPINO DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO N° 139/2020 – LEANDRO IBIAPINO DA SILVA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO N° 140/2020 – FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O FRANCK FERREIRA DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 141/2020 – FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA – R\$ 1.800,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JACQUES FRANCELINO APOLONIO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 142/2020 – JACQUES FRANCELINO APOLONIO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOÃO BATISTA SILVANO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 143/2020 – JOÃO BATISTA SILVANO – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSÉ DA COSTA CIRINO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 144/2020 – JOSÉ DA COSTA CIRINO – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSÉ EUDES LOPES GUIMARÃES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 145/2020 – JOSÉ EUDES LOPES GUIMARÃES – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. JOSEFA LENILDA DE OLIVEIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NO PSF III, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 146/2020 – JOSEFA LENILDA DE OLIVEIRA – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. LUCIANO VIEIRA CÂNDIDO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 147/2020 – LUCIANO VIEIRA CÂNDIDO – R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MABELLY SANTOS DE OLIVEIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE BIOMEDICINA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 148/2020 – MABELLY SANTOS DE OLIVEIRA – R\$ 1.100,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. RITA MILLY DOS SANTOS SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO NO CEO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 149/2020 – RITA MILLY DOS SANTOS SILVA – R\$ 1.295,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. THAÍULA PEREIRA MARINHO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE NUTRICIONISTA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 150/2020 – THAÍULA PEREIRA MARINHO – R\$ 1.700,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. THIAGO DA COSTA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE OPERADOR DO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 151/2020 – THIAGO DA COSTA – R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA ALINE JUSTINO DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RECADASTRADORA BOLSA FAMÍLIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 152/2020 – MARIA ALINE JUSTINO DOS SANTOS – R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. DENIZE IZIDRO DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RECADASTRADORA BOLSA FAMÍLIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 À 31/08/2020

**CONTRATO Nº 153/2020 – DENIZE IZIDRO DOS SANTOS – R\$ 1.045,00 MENSAIS.**